

Butiá, 24 de maio de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por redução de dotação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei servirá para criar rubrica na Atividade 2.040 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Púb. Municipal 60% - 3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, para pagamento de horas extras de professor municipal, conforme Parecer em anexo.

Mediante o exposto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3496

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESPECIAL MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO NO VALOR R\$ 10.000,00, POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....R\$ 10.000,00

U.Orç. 02 – Fund.Des.Man.Bas e Valor. dos Professores FUNDEB.....R\$ 10.000,00

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0037 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Atividade 2.040 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Púb. Municipal 60%.....R\$ 10.000,00

3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado a redução das seguintes dotações:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....R\$ 10.000,00

U.Orç. 02 – Fund.Des.Man.Bas e Valor. dos Professores FUNDEB.....R\$ 10.000,00

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0037 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

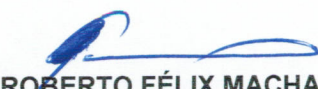
Atividade 2.040 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Púb. Municipal 60%.....R\$ 10.000,00

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕESR\$ 10.000,00

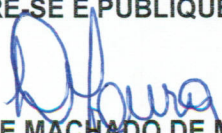
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


DEISE MACHADO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração



2040
H. AMB

Memo nº 107/2016

Butiá, 10 de maio de 2016.

Da: SMED

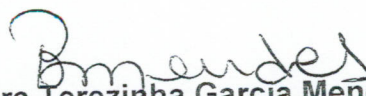
Para: Departamento de Pessoal

Assunto: Horas Extras

Senhora Dirigente:

Autorizo a professora Dione Regert Pacheco a realizar 10 horas extras semanais, e no máximo, 40 horas extras mensais devido a extrema necessidade do trabalho, conforme parecer da Escola, (em anexo), dentro da previsão legal, conforme parecer da procuradora municipal (anexo).

Atenciosamente,


Bárbara Terezinha Garcia Mendes,
Secretária Municipal de Educação.


Paulo Roberto
11/05/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando contato verbal mantido com essa Procuradoria acerca de servidores que não passaram a integrar o novo plano de carreira dos professores, permanecendo em cargo de extinção, regidos exclusivamente pela CLT, informo que, s.m.j, não há condições de deferir desdobramento (instituto que possui previsão legal somente para os estatutários).

Outrossim, considerando entendimento do próprio Tribunal de Contas do Estado, que determinou que tais profissionais permanecessem regidos pela CLT, cabe referir que há previsão legal naquele regime para a realização de horas extras, remuneradas e limitadas, conforme peço vênia para transcrever:

Decreto Lei n. 5.452 de 01/05/1943.

Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º - Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal. (Vide CF, art. 7º inciso XVI)

É o parecer.

Butiá, 06 de maio de 2016.


IRANI MARTINS DE MEDEIROS

OAB/RS 42.296